



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. DENISE PESSÔA)

Altera o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para conceder licença à pessoa indicada pela mãe solo para acompanhá-la quando do nascimento ou da adoção de filho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 473

.....
XIII - por 5 (cinco) dias consecutivos, no caso da pessoa indicada pela mãe solo para seu acompanhamento, a contar do nascimento, da adoção ou da guarda de filho.

§ 1º

§ 2º O direito previsto no inciso XIII deste artigo será usufruído apenas pelo empregado que for declarado acompanhante da mãe, quando o nome do pai da criança não tiver sido declarado.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C 0 2 3 5 9 4 4 4 6 0 0 * LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA (PT/RS)

PL n.5138/2023

Apresentação: 24/10/2023 18:09:28.863 - MESA

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, consagra o direito à proteção à maternidade e à infância e, no inciso XIX de seu artigo 7º, determina que é direito dos trabalhadores a licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

Ainda não foi editada lei específica para regulamentar adequadamente a licença-paternidade. Enquanto isso, aplicam-se o § 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o inciso III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que estabelecem o período de cinco dias para tal licença.

A referida licença é importante a fim de que a mãe tenha alguém para lhe acompanhar e auxiliar no pós-parto imediato ou no início da adoção ou da guarda, ocasiões em que a mulher enfrenta sérias dificuldades para cuidar do filho e, no caso de parto, também da sua própria saúde.

Ocorre que nem sempre está presente a figura do pai. É cada vez mais comum a criação do filho por mãe solo. Nessa situação, é fundamental incentivar que a mãe seja apoiada por outra pessoa por ela escolhida, à qual se justifica conceder o direito a um afastamento do trabalho equivalente à licença-paternidade.

Por isso, a fim de reforçar a proteção à maternidade e à infância, estamos propondo a inclusão, na CLT, do direito a licença remunerada, com duração de cinco dias, à pessoa indicada pela mãe para apoiá-la na ocasião do nascimento, da adoção ou da guarda do filho.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de _____

**Deputada DENISE PESSÔA
(PT-RS)**

**Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.deninepessoa@camara.leg.br**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235944944600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa



* C D 2 3 5 9 4 4 6 0 0 *